

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000017/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083476/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.025100/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT, CNPJ n. 73.230.633/0001-60, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAO DANIEL SILVESTRE;

E

SIND COM VAR GEN ALIM MERC ETC CTBA REG METROP LIT PR, CNPJ n. 73.919.771/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JOANIR ZONTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comercio varejista de gêneros alimentícios em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados,** com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Guaratuba/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco Do Sul/PR e São José Dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os pisos normativos da categoria serão reajustados a partir de 1º de maio de 2017 com o percentual de 4% (quatro por cento).

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2016 será garantido o reajuste ora pactuado, proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2016.

Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº. 4, do TST, alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários, aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2017.

As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2016, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposições de outras convenções ou aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO NORMATIVO

Assegura-se, a partir de 1º de maio de 2017, aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais.

Aos empregados que exercem a função de empacotador asseguram-se o salário mínimo vigente no país R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Aos empregados de Copa, Cozinha, Limpeza, Portaria, Office-boy ou Entregador asseguram-se o Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.103,32 (Hum mil cento e três reais e trinta e dois centavos), ficando devido a partir de 1º de maio de 2017.

Aos empregados do setor de Vigilância (Vigias e Guardas) Auxiliares de Manutenção e Auxiliares de Prevenção de Perdas aplica-se o mesmo Salário Mínimo Normativo previsto na Cláusula 5.2, R\$ 1.103,32 (Hum mil cento e três reais e trinta e dois centavos), ficando devido a partir de 1º de maio de 2017.

Aos empregados que trabalhem nas demais funções, excluídas as indicadas nos itens anteriores, como: Operadores de Caixa, Repositor, Balconista, asseguram-se o Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.228,28 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) ficando devido a partir de 1º de maio de 2017.

Aos aprendizes fica assegurado o valor hora com base no salário mínimonacional.

Aos empregados que percebem remuneração acima do teto de R\$ 5.000,00 o reajuste dependerá de livre negociação entre as partes

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONADO

Aos empregados comissionados, com 90 (noventa) dias ou mais, trabalhando ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem o valor correspondente, assegura-se um salário mínimo **R\$ 1.049,17 (Hum mil, quarenta e nove reais e dezessete centavos)**, ficando devido a partir de 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, relativamente ao mês de maio de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário, do mês de janeiro de 2018, sem qualquer ônus para o empregador.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo, para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro: as eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, relativamente ao mês de maio de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês do mês de janeiro de 2018, sem qualquer ônus para o empregador.

A inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso salarial remunerado (lei 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total das comissões percebidas no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados,

multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo segundo: o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, depois destas comissões já terem sido pagas, desde que o empregado tenha efetivado as vendas de acordo com as regras da empresa, e esta venda não tenha sido cancelada no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, holerite de pagamento ou contracheques discriminando as importâncias da remuneração, os respectivos descontos e as importâncias depositadas no FGTS.

Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados através de impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

O pagamento dos salários inclusive comissões, deverá ocorrer obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês subsequente, facultando-se as empresas a concessão de antecipação (vale), a qual deverá ser paga até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não efetuarem o pagamento em espécie deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento junto ao Banco, dentro da jornada de atendimento bancário, incluindo-se o horário de refeição.

Parágrafo Segundo: No caso de erro na folha de pagamento ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a reembolsar a respectiva diferença no prazo de três dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado em decorrência de morte natural, as empresas pagarão ao

conjunto de dependentes reconhecidos pela previdência social, a título de auxílio funeral, o valor de 01 (um) salário do maior piso normativo da categoria, e em caso de falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho ou de percurso, as empresas pagarão ao conjunto de dependentes reconhecidos pela previdência social, a título de auxílio funeral, o valor de 02 (dois) salários do maior piso normativo da categoria.

As empresas que mantêm seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares, por elas inteiramente custeados, estarão isentas desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, as empresas cobrirão a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de operador de caixa farão jus mensalmente a uma remuneração a título de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria.

Parágrafo único: as empresas que não praticam o desconto das eventuais quebras de caixa ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Deverá ser pago na proporção de 150 % (cento e cinquenta por cento) o trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este o empregador não estabeleça outro dia (enunciado 146 do tst).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO

As empresas abrangidas por este instrumento normativo e estabelecidas na base territorial do sindicato patronal, que comercializem eletrodomésticos, eletroeletrônicos e confecções, pagarão um adicional a título de gratificação ao empregado que exerça suas atividades exclusivamente

nestes dois setores, equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

O empregado não fará jus a esta gratificação caso a empresa opte pelo pagamento de comissão sobre as vendas realizadas pelo funcionário que trabalha neste setor, quando a soma da remuneração obtida pelo empregado ao final de cada mês, seja superior ao salário base acrescida pela gratificação em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Para a prestação do serviço de homologação de rescisão de contrato de trabalho prevista no art. 477 da CLT, ficam convenionados a exigência da apresentação da documentação conforme dispõe a instrução normativa do MTPS/SNT nº. 2 de 12/03/1992 (dou de 16/03/1992), bem como a instrução normativa nº.15 de 14/07/10 (dou 15/07/10), que são: 05 vias do TRCT, 05 vias do THRCT, CTPS com data de baixa e atualizada, formulário do seguro desemprego, cópia do aviso prévio, extrato atualizado do FGTS, guia do recolhimento rescisório do FGTS, demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório, chave de identificação do FGTS, atestado do exame médico demissional e comprovante do pagamento das verbas rescisórias cujo descumprimento acarretara em circunstância impeditiva da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta grave cometida pelo empregado, especificando a alínea do art. 482 da CLT.

Em caso de demissão de trabalhadores que gozam da estabilidade provisória como, cipeiro, representante sindical, membros da comissão de conciliação prévia e do conselho curador do FGTS, gestante, dirigente sindical, acidentados no trabalho com afastamento acima de 15(quinze dias), suas rescisões do contrato de trabalho serão feitas obrigatoriamente nos termos do artigo 477 da Clt.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado com data do início e término com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia do contrato ao empregado, tendo como prazo máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO INFORMAL

O sindicato profissional e patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem estas irregularidades sob pena do enquadramento das mesmas no inciso ii do §3º do artigo 297 da lei nº. 9.983, de 14 de julho de 2000.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE INTERNET CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Fica ajustado que os “softwares” para computadores, tais como internet e correio eletrônico (e-mail), disponibilizados pelas empresas a seus empregados para execução de suas atividades, somente deverão ser utilizados para esta finalidade, ficando caracterizada a incontinência de conduta o acesso a “sites” pornográficos bem como o envio de material desta natureza através de

equipamentos de propriedade da empresa.

Parágrafo único: para a verificação da boa utilização das “ferramentas virtuais” citadas no caput desta cláusula, será permitido as empresas o controle e o monitoramento dos acessos a internet e correio eletrônico (e-mail) em equipamentos utilizados a serviço da empresa, não podendo em qualquer momento ser alegado violação de correspondência ou invasão de privacidade e/ou intimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Exigido ou necessário o uso de uniforme, o custo será responsabilidade do empregador, vedada qualquer forma de desconto salarial, e os EPIs são de responsabilidade da empresa, sendo o fornecimento gratuito de todos os equipamentos de proteção individual exigidos por lei, ficando obrigatório o uso do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) do quadro funcional para pessoas com deficiência física, de 201 a 500 empregados 3% (três por cento), de 501 a 1000 empregados 4% (quatro por cento). Acima de 1000 empregados a reserva será de 5% (cinco por cento), conforme determina lei 8.213/91 art. 93 e portaria 1.199 MTE de 28/10/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro: o pedido de demissão da gestante somente terá validade se o termo de rescisão contratual for homologado no sindicato, observando-se o art. 500 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O empregado fica obrigado a manter todos os seus dados pessoais pontualmente atualizados junto ao departamento de recursos humanos do empregador. Eventual perda de benefícios ou prejuízos decorrentes de falta de informação atualizada do empregado não poderão ser imputados ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho comprovar através de certidão expedida pelo INSS, estar no máximo 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no limite do último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da eminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Sendo este impedido de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência do caixa será feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou do encarregado da frente de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos especializados em medicina e segurança no trabalho é vedado o exercício de outras funções ou atividades profissionais durante o horário de sua atuação na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o quadro i da nr4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva. As empresas com mais de 10(dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o quadro i da nr4, poderão estar desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do quadro i da nr4, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias, e 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro i da nr4. Compete a todas as empresas formular e desenvolver um programa de risco de acidentes de

trabalho em acordo coletivo homologado pela Superintendência Regional do Trabalho do Paraná.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Veda-se a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar e que manifestem desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, nos dias em que estiver realizando provas, exames e vestibular, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames na cidade em que trabalhe. Fica esclarecido que somente será abonado o horário da realização de provas, exames e vestibular, incluindo tempo razoável para o deslocamento do local onde prestou o exame até a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LANCHES

Para as empresas que concederem intervalos para lanche e descanso, o período concedido será computado como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado, salvo se o empregado já possuir jornada reduzida por força de lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto, no qual o empregado pessoalmente deverá registrar sua frequência.

Parágrafo primeiro: com base no disposto no artigo 2º da portaria de nº 373 de 25/02/2011, do ministério do trabalho, decidem manter a título de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo segundo: para a adoção do sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo deverá ser observado o art. 3º da portaria 373 de 25/02/2011, a qual não admite: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV – alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. Adicionalmente este sistema alternativo também; I – está disponível no local de trabalho; II permite a identificação de empregador e empregado; e III – possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Serão aceitos, para fins de justificar e abonar as faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais médicos ou dentistas da previdência social, postos de saúde do município ou da entidade sindical profissional signatária deste instrumento normativo.

Será abonado o dia ou o tempo de ausência da mãe que comprovar por declaração médica ou atestado que acompanhou o filho menor de 14 (quatorze) anos em consulta ou internamento hospitalar, até 5 (cinco) dias no ano.

Para os efeitos previstos nesta cláusula somente serão aceitos atestados e declarações que forem entregues em até 72 horas contadas a partir da emissão, mediante recibo fornecido pelo empregador no ato da entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do art. 71 e 611 da CLT,, assegura-se aos empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 45(QUARENTA E CINCO) minutos e no máximo 2 (DUAS) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Nos termos do Decreto 27.048/49, fica permitido permanentemente o trabalho em domingos e feriados nos termos desta CCT. O repouso semanal remunerado devera coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho bem como as cláusulas da presente CCT.

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será exercida, nas lojas de segunda a sábado, no período compreendido entre as 05h00 e 01h00, e aos domingos no período das 05h00 às 24h00, com exceção dos profissionais que laboram no setores de reposição, segurança, vigilância, limpeza e manutenção. A não observância ao disposto desta cláusula será passível de multa prevista no art. 75 da CLT.

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação denominado Banco de Horas, conforme artigo 59 da CLT.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho e desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

A empresa signatária de Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 611-A da CLT fica desobrigada de firmar Acordo Individual com seus empregados e a compensação deverá ocorrer no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

As empresas, independentemente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho no período de validade do banco de horas, aos limites legais, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais serão pagas conforme disposto na súmula 261 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos, e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, assembléias, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo superior a 10 (dez) dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SAÚDE

Os convenentes acordam que no prazo de noventa dias contados da data desta convenção coletiva de trabalho, iniciarão a implantação de um sistema de saúde ambulatorial que atenderá a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo, mediante apresentação de projeto e a aprovação do mesmo pela entidade patronal.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

Esta convenção coletiva de trabalho abrange as categorias profissionais e econômicas representadas pelos signatários, como também os empregados nas empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico e empresas com atividades econômicas correlatas as terceirizadas e quarteirizadas bem como as de mão de obra temporária, que laboram nos estabelecimentos de representação desta entidade.

Parágrafo primeiro – compreende se como trabalh terceirizados e ou quarteirizados, os

demonstradores, repositores, merchandising, promotores e degustadores.

Parágrafo segundo - a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho é de responsabilidade do tomador de serviço, nos termos do artigo 157 da CLT.

Parágrafo terceiro – em sendo que a convenção coletiva de trabalho, possui caráter normativo, como estatui o artigo 611 da CLT, ficando as empresas tomadora de serviço, responsável, pelo cumprimento das obrigações das empresas terceirizados e quarteirizadas. Neste caso o tomador dos serviços responderá, primeiro de forma subsidiária, e após esgotado os meios que a lei permite, e caracterizada o doloso tomador de serviços este responderá de forma solidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL DA REPRESENTAÇÃO

A convenção coletiva de trabalho ora ajustada será aplicada aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao sindicato dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados de Curitiba, região metropolitana e litoral paranaense, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Curitiba, Guaratuba, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco Do Sul, E São José Dos Pinhais, Municípios Estes Já Constantes Na Cláusula Segunda, Também Compõem E Integram Por Força De Lei A Região Metropolitana De Curitiba E Litoral Paranaense Os Municípios De Adrianópolis, Agudos Do Sul, Antonina, Campo Do Tenente, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Itaperuçu, Lapa, Piên, Pontal Do Paraná, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas Do Sul, E Tunas Do Paraná.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Considera-Se Renovado Por Prazo Indeterminado A Cláusula Constante No Termo Aditivo Nº. 1 Proc. 46212006619/2002-11 Que Institui A Câmara De Conciliação Prévia, Que Ora Encontra-Se Em Plena Atividade Tendo Como Atribuição Exclusiva, A Tentativa De Conciliação De Qualquer Demanda De Natureza Trabalhista, Relativa A Conflitos Individuais De Trabalho Da Categoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECONHECIMENTO MÚTUO DA CATEGORIA

As partes convenientes, Sindicato Do Comércio Varejista De Gêneros Alimentícios Em Mercados, Minimercados, Supermercados E Hipermercados De Curitiba, Região Metropolitana E Litoral Do Paraná-Sindimercados E O Sindicato Dos Empregados No Comércio Varejista De Gêneros Alimentícios Em Mercados, Minimercados, Supermercados E Hipermercados De Curitiba, Região Metropolitana E Litoral Paranaense-Siemerc, os representados, abrangidos pelo presente instrumento normativo reconhecem uns aos outros como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômicas e profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa de Contribuição Assistencial, conforme definido pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, 6% (seis por cento) incidente sobre os salários do mês de dezembro de 2017.

O desconto ora estabelecido deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional até o dia 10 de janeiro de 2018, através de depósito bancário efetuado na conta do Sindicato Profissional, o qual fornecerá as competentes guias para o devido recolhimento.

Fica ASSEGURADO a todos os trabalhadores, associados ou não o seu livre e espontâneo direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, cuja manifestação deverá ser feita pessoalmente, individualmente, por escrito em duas vias e de próprio punho, a ser entregue no período de 02 de dezembro de 2017 á 11 de dezembro de 2017 de acordo com os 2 (dois) Editais de Notificação publicados nas edições dos dias 01 de dezembro de 2017 nos jornais Tribuna do Paraná e do Bem Paraná

O Sindicato obreiro para garantir a ampla publicidade do direito do empregado, comunicará a categoria por meio de panfletos e boletins.

O exercício do direito de oposição deverá ser feito junto à Secretaria do Sindicato Profissional situada na Rua Reinaldino Schaffemberg de Quadros nº 296 Alto da Rua XV, Curitiba-Pr nos

horários de 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30hs.

Não serão aceitas oposições coletivas, e as encaminhadas via Correios/AR, que serão consideradas nulas.

As oposições que demonstrarem coação dos empregadores, induzindo os empregados ao não desconto da Contribuição Assistencial serão objeto de Ação Judicial Penal.

Os Sindicatos convenientes se obrigam a dar conhecimento desta cláusula aos empregados, conforme TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado em 26/10/2005 perante o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região que instruiu o PI nº 789/04.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

As empresas obrigatoriamente remeterão para a entidade sindical até o dia 10 de maio de cada ano, cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos salários dos empregados no mês de março, anexando a essas a relação nominal com os valores descontados de cada um individualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação na empresa, de quadro de avisos do sindicato patronal e profissional, para comunicados de interesse dos empregados, bem como editais de convocação, sendo vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo a moral e aos bons costumes.

Parágrafo único: as empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação oficial, tenha o acesso livre nas lojas em local previamente agendado entre as partes, para a afixação de cartazes em editais e distribuição de boletim informativo de interesse de toda a categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A) os empregadores representados pelo sindicato patronal contribuirão para o fundo de assistência social, educacional e de qualificação e formação profissional mantido pelo sindicato obreiro, o valor equivalente a 0,40% do total da folha de pagamento, considerado o salário nominal sem adicionais, que será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta e guia específica que será fornecida pelo instituto de desenvolvimento e apoio social dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados do estado do Paraná - INSTIEMERC

B) fica assegurado o direito a todos os empregados das empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho a participar de todas as atividades e eventos realizados de forma gratuita.

C) será prioridade atividades de formação, qualificação e requalificação dos trabalhadores. Será fornecido certificado de participação a todos os que frequentarem as atividades.

D) para efeito de garantia de cumprimento desta cláusula, as empresas deverão remeter mensalmente ao sindicato profissional cópia (resumo) da folha de pagamento.

E) em fiel observância da convenção 98 da OIT, em nenhuma hipótese será permitida a interferência, ou intervenção das empresas na aplicação dos recursos oriundos desta cláusula, senão para o fim que se destina.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não sofrerão desconto salarial de cheques devolvidos recebidos na função de operador de caixa, fiscal de caixa ou cobrança desde que cumprida às normas ou regimento interno da empresa, expressas em documento firmado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados para uso dos empregados nos momentos de pausa no atendimento ao público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho poderão descontar em folha de pagamento, débitos efetuados a título de assistência médica, vale-farmácia, exames laboratoriais, prêmios de seguros, mensalidades de associações de empregados e outros que revertam em benefício do empregado ou de seus dependentes, desde que por ele expressamente autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADMISSÃO DE MENORES

É vedado o trabalho do menor de dezoito anos, nas atividades consideradas perigosas, insalubres, bem como naquelas funções que exijam a manipulação de valores e numerários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APRENDIZ

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos aprendizes, enquadrados na lei 10.097 de 19/12/2000, bem como a razão social das instituições e entidades, credenciamento no conselho da criança e do adolescente, onde os mesmos estão se profissionalizando.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão vale transporte aos empregados que o utilizem, em valor mensal

nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, multiplicado pelo número de 2(dois) e pelo número de dias úteis no mês. O vale transporte será concedido também na hipótese de trabalho em outros dias.

Parágrafo único: faculta-se o pagamento em dinheiro do vale transporte até o quinto dia útil de cada mês, ou na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Não haverá trabalho nas datas de 1º de Janeiro, Domingo de Páscoa, 1º de Maio e 25 de dezembro, ocasiões em que os empregadores concederão folga absoluta aos seus empregados, exceto aqueles que trabalhem no setor de segurança, manutenção, limpeza e vigilância patrimonial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO E FORO

As partes signatárias da presente CCT, elegem o foro da justiça do trabalho e Curitiba-Pr, para dirimir controvérsias e ou eventuais dúvidas ou divergências na aplicação do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT importa em multa de 30% (trinta por cento) do maior piso normativo em favor do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Fica constituída a comissão paritária de renegociação e ou de negociação permanente para

inclusão de novas cláusulas ou de solução de divergências da aplicação da presente convenção coletiva ou de leis e portarias. Ficam abertas permanentemente as possibilidades de renegociação, desde que a prática indique essa necessidade.

JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA
Tesoureiro
SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT

JOAO DANIEL SILVESTRE
Secretário Geral
SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT

PEDRO JOANIR ZONTA
Presidente
SIND COM VAR GEN ALIM MERC ETC CTBA REG METROP LIT PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.